

## Capítulo I

### ASPECTOS GERAIS

Art.º 1º - A **Junta de Freguesia de Gavião**, concelho de Vila Nova de Famalicão, é a entidade proprietária do **Recinto Polidesportivo das Ribeiras**, e, como tal, compete-lhe apreciar, fiscalizar, dinamizar, superintender no funcionamento das diversas acções desportivas, acções culturais, recreativas ou outras que a comunidade gaviense inserida nos clubes, escolas, associações recreativas e culturais e entidades públicas e privadas pretendam levar a efeito nestas instalações da freguesia.

Art.º 2º - As instalações devem estar abertas a todos os praticantes, na perspectiva de contribuir para a dinamização e divulgação da prática desportiva e da educação física geral.

Art.º 3º - De um modo geral, considera-se que as instalações deverão ser utilizadas pelos estabelecimentos de ensino da freguesia, dentro do seu período curricular, por clubes desportivos e recreativos, demais entidades públicas e privadas e por grupos de cidadãos, dentro dos períodos de tempo disponíveis.

Art.º 4º - Os danos ou extravios causados em bens de património da freguesia serão pagos pelos responsáveis, efectuando estes o depósito do seu custo na secretaria da Junta de Freguesia, de acordo com o valor estabelecido por esta entidade.

Art.º 5º - A entrada nas instalações é vedada aos indivíduos que, pelas suas atitudes, perturbem o bom funcionamento dos serviços ou ofendam os utentes e responsáveis por este equipamento.

## Capítulo II

### ENTIDADE RESPONSÁVEL E SUA ATRIBUIÇÕES

Art.º 6º - As instalações serão administradas e geridas pela Junta de Freguesia.

Art.º 7º - São atribuições da Junta de Freguesia:

- a) Nomear um director do **Recinto Polidesportivo**;
- b) Designar e responsabilizar o pessoal necessário ao bom funcionamento e aproveitamento dos serviços e dos espaços do polidesportivo
- c) Dinamizar as instalações com actividades, preferencialmente desportivas, assim como culturais, recreativas e outras sempre que se considere oportuno.
- d) Cobrar as taxas de utilização previstas (Cap. VII) ou conceder isenção de pagamento de taxa de utilização.

Art.º 8º - São atribuições do director do Polidesportivo:

- a) Planear toda a utilização desportiva do equipamento e instalações;
- b) Receber os pedidos de cedência, elaborados de acordo com o anexo II, da entidade interessada e classificá-los de acordo com as prioridades expressas no Capítulo III;
- c) Comunicar por escrito aos interessados, o deferimento ou indeferimento do pedido, depois de emitido o despacho da Junta de Freguesia, indicando:

1 – Motivo do indeferimento;

2 – Dias, horas e espaços de utilização que lhes são concedidos, bem como o balneário a ocupar e as condições de ocupação;

- d) Afixar, no mesmo período, um mapa com a lista de espera onde estejam incluídos pedidos que não puderam ser contemplados na utilização regular;
- e) Admitir novas colectividades, ou grupo de cidadãos, de acordo com a lista de espera e em substituição de outras que não tenham utilizado as instalações com uma rentabilidade considerada normal ou que não cumpram o estipulado neste **Regulamento Geral** e único;
- f) Deve fazer cumprir o regulamento, superintendendo em tudo o que diz respeito a mapas de utilização, coordenação de treinos/jogos das diferentes modalidades desportivas pelas entidades utilizadoras, conducentes a uma eficácia de utilização;

### **Capítulo III**

#### **CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES**

Art.º 9 – As instalações do *Recinto Polidesportivo das Ribeiras* serão cedidas para actividades desportivas, de educação física, recreativas, culturais e outras actividades de interesse para a freguesia.

Art.º 10º - A cedência das instalações será feita de acordo com a seguinte ordem decrescente de prioridades:

1.

- a) Estabelecimentos de ensino da Freguesia (infantários, pré-primária, 1º, 2º e 3º ciclos) dentro do seu horário curricular até 17:00 horas, quando não possuam instalações gimnodesportivas próprias;
- b) Estabelecimentos de ensino quando tenham que realizar qualquer competição inter-escolar. Neste caso deverá ser comunicado ao director do Polidesportivo com pelo menos 8 dias de antecedência;
- c) Clubes e Associações Desportivas da Freguesia (federadas ou não) legalmente constituídos;

- d) Outros organismos públicos, associações recreativas e culturais e entidades particulares em grupo organizado;
- e) Cidadãos da freguesia a título individual.

2 . Para além desta ordem de prioridade, será sempre dada preferência aos utentes com prática desportiva mais regular e que movimentem maior número de atletas.

3 . Em caso de sobreposição de pedidos será respeitada a ordem do registo de entrada.

Art.º 11º - Consideram-se dois tipos de cedências:

1 . **REGULAR**: a que prevê a utilização das instalações em dias e horas fixos ao longo do ano ou em época desportiva;

2 . **EVENTUAL**: a que prevê a utilização esporádica das instalações, desde que:

- a) as mesmas não se encontrem ocupadas;
- b) haja acordo entre o utente regular e a colectividade (ou outra) que pretende utilizar as instalações.

Art.º 12º -

1 . Os interessados em cedências regulares deverão apresentar o seu pedido, em impresso próprio (anexo I) disponibilizado pela Junta de Freguesia, de 1 a 20 de Setembro, indicando claramente:

- a) Espaço de utilização, com indicação de dias da semana e horas de ocupação;
- b) Modalidade que pretende praticar;
- c) Nome dos responsáveis;
- d) Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;
- e) Período de ocupação anual (treinos e/ou jogos oficiais). Neste caso, se a colectividade utente quiser deixar de utilizar as instalações antes da data assinalada, deverá comunicá-lo por escrito ao director do Polidesportivo, com o mínimo de oito dias de antecedência;
- f) Os pedidos de carácter eventual serão formulados através do anexo I.

2 . A cedência das instalações processa-se por períodos de uma hora com a excepção dos períodos curriculares que serão de dois tempos lectivos.

Art.º 13º - Os pedidos para a realização de competições oficiais terão de ser feitos com o mínimo de 15 dias de antecedência, salvo caso de força maior, competindo ao director do Polidesportivo analisar as prioridades.

Art.º 14º - Qualquer cedência será suspensa quando a entidade responsável necessitar das instalações para sua utilização, competindo-lhe, para o efeito, comunicar o facto aos interessados, com uma antecedência mínima de cinco dias para os treinos regulares ou eventuais e, de quinze dias para a anulação (antecipação ou adiamento) de jogos com carácter oficial.

Art.º 15º - Aquando da realização de uma prova oficial ou oficializada, todos os encargos bem como a organização da mesma, serão da inteira responsabilidade e competência do clube ou colectividade organizadora, limitando-se a entidade Responsável apenas á cedência das instalações e anexos necessários.

Art.º 16º - As instalações poderão ser cedidas no mesmo período de tempo a várias entidades, sempre que as condições técnicas e de segurança das mesmas o permitam, sem prejuízo para qualquer das partes.

Art.º 17º -

- a) A entidade ou particular que não pretenda utilizar o espaço reservado nos termos do presente regulamento, deverá comunicá-lo ao director do Polidesportivo com a antecedência mínima de 72 horas em relação á hora prevista par a utilização, por forma a permitir que este possa proceder á redistribuição de espaços.
- b) Perderá o direito de utilização do polidesportivo, pelo período de dois meses, qualquer entidade ou particular que não apresente justificação atendível, até 72 horas após a não utilização do espaço que lhe tenha sido adstrito nos termos do presente regulamento.

## **Capítulo IV**

### **UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

Art.º 18º - Nenhuma utilização será permitida sem que previamente se mostre paga quando devida, a taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia.

Art.º 19º -

1. A utilização das instalações só será permitida quando os praticantes e atletas forem acompanhados por um responsável ou professor;
2. As instalações serão única e exclusivamente utilizadas pelas colectividades, estabelecimentos de ensino ou grupos de cidadãos a quem foi concedida autorização, não sendo permitida, em nenhuma circunstância, a sua sublocação.
3. As infracções ao disposto no número anterior implicam o imediato cancelamento da cedência;

4. O horário de utilização estará compreendido entre as 8:30 e as 23:30 horas;
5. Sempre que utilização das utilizações implique despesas extraordinárias, estas serão suportadas pelos utentes;
6. O vestuário e o calçado a utilizar nas actividades gimnodesportivas, terá de ser apropriado, sendo expressamente vedado o acesso á zona do recinto desportivo pavimentado, a qualquer pessoa que não utilize aquele tipo de calçado;
7. Todos os utentes terão de respeitar as normas elementares de civismo, higiene e espírito desportivo, que regem a utilização de qualquer instalação aberta á comunidade;
8. Todos os danos causados no equipamento é de inteira responsabilidade do utente;
9. Os responsáveis acompanhantes de praticantes e atletas, terão que comunicar por escrito a eventual ocorrência de estragos originados nas instalações no período de tempo da sua utilização, responsabilizando-se pelos mesmos.

Art.º 20º - A Junta de Freguesia poderá negar a cedência de instalações a qualquer entidade, sempre que considere que esta não respeitou anteriormente o presente regulamento, ou que não dá garantias suficientes de o respeitar.

## **Capítulo V**

### **MATERIAL E EQUIPAMENTO**

Art.º 21º

1. O material existente nas instalações e que constitui equipamento das mesmas, poderá ser utilizado, dentro das possibilidades, por todos os utentes.  
Para o efeito, o responsável pela colectividade, estabelecimento de ensino ou grupo de cidadãos terá que preencher uma requisição assumindo, desta forma, a responsabilidade pelos danos e/ou desaparecimento dos mesmos.
2. Todos os utentes deverão fazer uma utilização prudente e correcta das instalações;
3. Se qualquer material desaparecer ou for danificado durante o período de utilização por qualquer colectividade, estabelecimento de ensino ou grupo de cidadãos, caberá a essa entidade, proceder á reparação ou reposição do mesmo;
4. Todas as entidades que se sirvam das instalações serão responsáveis pela guarda dos seus próprios materiais, bens e equipamentos;

## **Capítulo VI**

### **DO PESSOAL**

Art.º 22º - Os funcionários da Junta de Freguesia em serviço no Polidesportivo das Ribeiras terão a seu cargo a defesa e conservação das instalações, fiscalização da sua correcta utilização e demais deveres decorrentes do cargo que ocupam.

Art.º 23 – São, nomeadamente, atribuições do pessoal:

- a) Abrir e fechar as instalações;
- b) Ligar e desligar o sistema de aquecimento de água;
- c) Atender á luminosidade dos anexos e recintos de jogo/treino, respeitando as necessidades técnicas para cada actividade;
- d) Cuidar da limpeza e higiene das instalações
- e) Cuidar atentamente da segurança e comportamento dos utentes;
- f) Facultar o material necessário e disponível às diversas actividades desportivas;
- g) Entregar e receber o material didáctico necessário, solicitado pelos utentes e que faz parte do equipamento do Polidesportivo, para um mais eficaz desenrolar das actividades, responsabilizando o utente pela sua utilização;
- h) Fazer o registo do movimento diário, em mapa apropriado;
- i) Fazer cumprir o horário estabelecido, tanto de utilização dos recintos como dos balneários;
- j) Participar todas as ocorrências à Junta de Freguesia.
- k) Atender e resolver todos os caso eventuais, que por serem pontuais, não estão referenciados neste regulamento;
- l) Comunicar á Junta de Freguesia todas as resoluções que tenha tomado na sequência da alínea anterior;
- m) De uma forma geral, colaborar e auxiliar os utentes, dentro do que for necessário e possível, sem prejuízo das outras funções a exercer;
- n) Acatar as disposições em vigor e as indicações superiormente formuladas, colaborando activamente no cumprimento de toda a regulamentação existente.

## **Capítulo VII**

### **TAXAS DE UTILIZAÇÃO**

Art.º 24 – As taxas de utilização a cobrar serão as previstas no anexo II.

& único: Para a prática de actividades desportivas oficiais, as colectividades legalmente constituídas, com sede na área da Freguesia, assim como as escolas, ficam isentas do pagamento das taxas de utilização.

## **Capítulo VIII**

### **PUBLICIDADE**

Art.º 25º - Não é permitida em toda a área do Parque e Polidesportivo das Ribeiras qualquer tipo de publicidade e/ou propaganda.

- a) A que vier a ser autorizada ficará subordinada ao Regulamento de Tabelas e Taxas da Junta de Freguesia.

## **Capítulo IX**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.º 26º - À Junta de Freguesia compete, sempre que achar conveniente, propor alterações ao presente Regulamento, em todo ou em parte.

Art.º 27º - As taxas de utilização do Polidesportivo são devidas pela ocupação de recintos de prática desportiva ou outras, mesmo que os atletas e praticantes ou outros não utilizem balneários ou material desportivo.

Art.º 28º - Apenas será posto á disposição de atletas e praticantes o material desportivo fixo, isto é, redes, balizas, aparelhos de ginástica, tabelas e semelhantes não se incluindo bolas ou equipamentos de uso pessoal.

Art.º 29º - Todos os utilizadores do Polidesportivo das Ribeiras não poderão exigir á Junta de Freguesia qualquer indemnização por dano recorrentes da prática desportiva.

Art.º 30º - Nos termos do presente regulamento, considera-se pessoa responsável todo o cidadão de maior idade no pleno uso dos seus direitos.

Art.º 31º - Nos casos omissos neste Regulamento serão aplicadas no que lhes disser respeito as leis e disposições legais em vigor e/ou as medidas que a prática corrente e bom senso aconselham para a conveniente resolução desses casos